



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE-SP n.º 340/2015

Dispõe sobre os procedimentos relativos à publicação do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício dos partidos políticos, nos termos da Resolução TSE nº 23.432/2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional, diante do princípio da eficiência que rege a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade aos feitos que tramitam por esta Corte;

CONSIDERANDO que a publicação dos balanços patrimoniais e das demonstrações do resultado do exercício dos partidos políticos no Diário da Justiça Eletrônico gera atrasos contínuos no processamento das Prestações de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º A publicação do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício dos órgãos estaduais dos partidos políticos, prevista no artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, deverá ser feita no sítio deste Tribunal na "internet".

Art. 2º A Secretaria de Controle Interno deverá disponibilizar, no sítio deste Tribunal na "internet", no "link" partidos políticos, os balanços patrimoniais e as demonstrações do resultado do exercício apresentados pelas agremiações partidárias, nos processos de prestação de contas, devidamente digitalizados.

§ 1º A Secretaria Judiciária deverá publicar no Diário da Justiça Eletrônico aviso aos interessados acerca da disponibilização dos balanços patrimoniais e das demonstrações do resultado do exercício na "internet".

§ 2º O prazo para exame e obtenção de cópia dos autos, previsto no parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 9.096/1995 e no art. 31, §



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2º, da Resolução TSE 23.432/2014, serão contados a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do aviso referido no § 1º deste artigo.

Art. 3º A publicação do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício dos órgãos municipais dos partidos políticos, prevista no artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, deverá ser feita por meio de afixação na sede do cartório eleitoral competente para o exame das contas partidárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação em sessão.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em vinte e oito de abril de 2015.



Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro
Presidente



Desembargador Mário Devienne Ferraz
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Desembargadora Federal Diva Prestes Marcondes Malerbi





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop on the left and a vertical line on the right.

Juiz Roberto Maia

A handwritten signature in black ink, featuring a large, complex, and somewhat abstract scribble.

Juiz Silmar Fernandes

A handwritten signature in black ink, with a long horizontal line and several smaller strokes above and below it.

Juiz André Guilherme Lemos Jorge



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE a Resolução TRE/SP nº 340/2015 foi publicada, nesta data, em sessão. **NADA MAIS.**

São Paulo, 28 de abril de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lucila'.

Lucila Kiyomi Anzai
Analista Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de abril de 2015, quinta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 340/2015. NADA MAIS.

São Paulo, 30 de abril de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'L. Anzai'.

Lucila Kiyomi Anzai
Analista Judiciário